LEI Nº 787/2007

"Institui o Sistema Municipal do Desporto e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1° - O Desporto Municipal abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1° - A presente Lei busca regulamentar o artigo 181 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 3° - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominante física.

CAPITULO II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 2° - O desporto, como direito e necessidade individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades esportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática de esporte, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município em fomentar as práticas esportivas formais e não formais;

V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao esporte com fins educacionais e amadores;

VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, respeitando sua autonomia e participação através da prioridade dos recursos públicos ao desporto no âmbito educacional;

VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados esportivos, educativos, promoção da cidadania e pleno desenvolvimento físico;

VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental e sensorial;

IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência esportiva e administrativa.

CAPITULO III
Da Constituição e das Finalidades do Desporto

Art. 3º - O desporto, como atividade predominantemente física, pode ser reconhecido em qualquer de suas manifestações:
I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, buscando-se evitar a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, a formação à cidadania e ao lazer;
II - desporto voluntário, compreendendo a participação em modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos cidadãos a plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e de valores como o trabalho em equipe;
III - desporto amador, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com o objetivo de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a nível intermunicipal e regional.

§ Único - O desporto deve ser organizado e praticado de modo não profissional, garantindo a existência de estrutura e incentivos materiais para o desenvolvimento dessas atividades.

CAPITULO IV
Do Sistema Municipal do Desporto

Seção I
Da Composição e Objetivos

Art. 4º - O Sistema Municipal de Desporto compreende:
I - o Conselho Municipal de Esportes;
II - o Setor Municipal de Esportes, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à pratica de qualquer atividade esportiva e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.

§ 1º - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática esportiva regular e melhorar o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, voluntárias e amadoras.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e a ciência desportiva e forneçam ou aprimorem especialistas.

Art. 5º - Ao Setor Municipal de Esportes cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

§ Único - Na elaboração do Plano Municipal do Desporto se observarão as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal inerentes à prática esportiva.

Art. 6° - Cabe ao Setor Municipal de Esportes, quando necessário, criar Comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos esportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins, observando a orientação do responsável pelo Departamento a que está vinculado ou a determinação do Executivo Municipal.

Art. 7° - As entidades descritas no inciso III do art. 4°, ficam sujeitos a registro supervisão e orientações normativas definidas no Plano Municipal do Desporto.

Seção II
Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 8° - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade rioverdense, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos na prática esportiva;
VI - orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados a promoção de atividades desportivas;
VII - elaborar o seu Regimento Interno;
VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte, em qualquer modalidade, no âmbito municipal;
IX - interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;
X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades a nível regional, estadual e federal;
XI - estudos e sugestão de medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto rioverdense;
XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município com entidades públicas e privadas;
XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela legislação esportiva e pela administração pública municipal;
XIV - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional;
XV - promover e outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
XVI - prestar contas de suas atividades à Câmara Municipal sempre que necessário ou for solicitado, sendo obrigatório o envio das Atas de Reuniões do Conselho ao Legislativo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9° - O Conselho Municipal do Desporto será composto por 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, sendo:

I - um membro escolhido pelo Executivo Municipal;
II - um membro escolhido pelo responsável no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III - um membro indicado pelos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
IV - um membro representante dos Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais;
V - três membros representantes das famílias rioverdenses, mediante indicação de associações comunitárias existentes no Município;
VI - dois membros representantes do esporte no município, mediante indicação da Comissão Permanente de Política Social da Câmara Municipal.

§ 1° - O exercício da função de Conselheiro não é remunerado, tratando-se de relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 2° - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esportes tem duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3.° - A cada membro titular indicado para o Conselho Municipal de Esportes caberá um respectivo suplente para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 4.° - As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas e precedidas de ampla divulgação junto à comunidade.

§ 5° - Os membros do Conselho Municipal de Esportes deverão residir no Município e ter, obrigatoriamente, ligação direta ou indireta com práticas esportivas em âmbito municipal.

Subseção I
Do Certificado do Mérito Desportivo

Art. 10 - Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 11 - Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a entidade ou pessoa física que houver prestado relevantes serviços ao esporte rioverdense.

CAPITULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 - O Plano Municipal do Desporto deverá conter projetos específicos de prática esportiva destinado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13 - O Departamento a que está vinculado o Setor Municipal de Esportes definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que

integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que viabilizem a implantação desta Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 21 de junho de 2007.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
21 / 06 / 07